

Curitiba, 8 de dezembro de 2023.

## MENSAGEM Nº 071

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas Senhoras Vereadores e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, atendendo o disposto no art. 114, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, projeto de lei que "Suprime, desafeta e incorpora área de terreno aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a alienar em favor de LRB Participações Societárias e Investimentos Imobiliários S/A, a área que especifica".

A LRB Participações Societárias e Investimentos Imobiliários S/A ,por meio de sua procuradora Sra. Ivonete, proprietária do lote Indicação Fiscal nº 23.067.024.000, matricula sob nº 92.615 da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, solicita por meio do processo administrativo nº 01-083710/2021, a compra da área confrontante ao seu imóvel, com 108,00 m2, Indicação Fiscal 23.067.051.000, transcrito sob nº 59.656 do livro 3-BE da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba.

A Gerência de Cadastro Patrimonial confirma o domínio em nome do Município de Curitiba e informa, que a área de interesse do requerente refere-se à transcrição 59.656, do livro 3-BE da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente informa que em análise a localização e dimensões da área, não há interesse na mesma para implantação de Unidade de Conservação ou Equipamentos de Lazer.

O IPPUC, através da Coordenação de Projetos Arquitetônicos informa que considerando características da área e dimensões reduzidas, a área é incompatível à implantação de equipamento social. A Coordenação de Sistema Viário do IPPUC informa que o lote em questão não possui projetos viários que incidam em seu interior tampouco diretrizes de alargamento que atinjam o mesmo, nada tendo a opor, desde que seja respeitado o alinhamento predial da rua à qual possui testada.

A Gerência de Controle do Uso do Solo da Secretaria Municipal do Urbanismo - UUS2G informa que a área em questão não poderá configurar um lote isoladamente, sendo obrigatória sua unificação ao lote confrontante de indicação fiscal 23.067.024.000.

O Departamento do Patrimônio Público da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - ADGPP, com fundamento nas razões expostas, entendeu estar presente o interesse público que ampara o prosseguimento da alienação pretendida.

A Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI, utilizando-se de análise dos dados do mercado imobiliário na região, dos dados específicos do imóvel em questão e vistoria "in loco", atribuiu o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a área, conforme Laudo de Avaliação n° 003, datado em 5 de janeiro de 2023. O valor determinado deverá ser recolhido pelo comprador aos cofres públicos do Município, à conta de Alienação de Bens Imóveis, vinculada à fonte de Receitas de Alienações de Ativos.

Termo de Concordância foi assinado pelos interessados e datado em 5 de janeiro de 2023, quanto a ciência dos valores apresentados e quanto à obrigatoriedade de unificação do lote ao imóvel de sua propriedade.

Considerando que a área em questão, cujo interesse persiste pela requerente, não possui características para implantação de área de lazer, é desnecessária ao sistema viário e apresenta dimensões que impossibilitam a implantação de equipamentos públicos sociais, conforme opinativo dos setores competentes da Administração Pública Municipal sendo autorizada por esta Egrégia Câmara Municipal a desafetação e alienação por meio de venda direta da área do Patrimônio Público em tela, estará assim dito imóvel cumprindo com a função social da propriedade a que está subordinado todo imóvel urbano, deixando de ser uma área sem utilização passando a integrar o imóvel da requerente, gerando, via de consequência, tributo municipal da espécie IPTU, além de que o recurso advindo da alienação ora proposta poderá viabilizar o cumprimento das ações da LOA.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo **Prefeito de Curitiba** 

Excelentíssimo Senhor

Vereador Marcelo Fachinello

Presidente da Câmara Municipal de Curitiba Curitiba - PR

**PROPOSIÇÃO** N° **005.00218.2023** 

Projeto de Lei Ordinária

**EMENTA** 

Suprime, desafeta e incorpora área de terreno aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a alienar em favor de LRB Participações

Societárias e Investimentos Imobiliários S/A, a área que especifica.

- Art. 1º Fica suprimida, desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais o lote de terreno, localizado no bairro Água Verde, nesta Capital, de forma irregular, medindo 12,30m de frente para a Avenida República Argentina (C300); pelo lado esquerdo de quem da referida rua observa o imóvel mede 10,20m onde confronta com o Lote Fiscal 23.067.012.000; pelo lado direito mede 7,60m, onde confronta com o Lote Fiscal 23.067.041.000; na linha de fundos mede 12,20m, confrontando com o lote fiscal 23.067.024.000, fechando o perímetro e perfazendo a área de 108,00m² (cento e oito metros quadrados), tendo sido atribuída a Indicação Fiscal nº 23.067.051.000 para a área a ser desafetada.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área de terreno suprimida, desafetada e incorporada na categoria dos bens dominicais pelo artigo anterior a LRB Participações Societárias e Investimentos Imobiliários S/A, pelo valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 003, datado de 5 de janeiro de 2023, da Comissão de Avaliação de Imóveis da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação SMAP e Termo de Concordância firmado em 5 de janeiro de 2023, processo nº 01-239778/2022.
- § 1º Vencido o prazo legal do Laudo de Avaliação, conforme Decreto nº 312/2015, novo e tempestivo Laudo de Avaliação deverá ser emitido.
- § 2º O valor mencionado no **caput** deste artigo deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município, mediante Guia de Recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, à conta de Alienação de Bens Imóveis, vinculada à fonte de Receitas de Alienações de Ativos, em prazo não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão.
- Art. 3º Fica referendado o compromisso expressamente manifestado pelo comprador quanto ao seu dever de proceder a unificação do imóvel descrito no art. 1º ao imóvel de sua propriedade, cadastrado com a Indicação Fiscal 23.067.024.000, matriculado sob o nº 92.615 da 6ª Circunscrição Imobiliária, em prazo não superior a um ano, sob pena de sua revogação.
- Art. 4° As despesas atinentes à lavratura de escritura e registro respectivo serão suportadas pelo comprador.
- Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.